

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021
PROCESSO Nº 202000022068435

Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços técnicos abrangendo estudo e projetos executivos com ART e documentos complementares, dos sistemas de linhas de vida e ancoragens estrutural e não estrutural, para utilização dos dispositivos de proteção contra quedas (individual e coletivo) e equipamentos de acesso nas edificações do IPASGO, que na forma abaixo entre si celebram:

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinícius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º 777.584.391-87, RG nº 3161780 SSP/GO e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, celebram o presente Contrato

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Pregão eletrônico nº 022/2021, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, homologado conforme Termo de Homologação de ____/____/____, tudo constante do processo administrativo nº 202000022068435 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissão.

1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e,

em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa de engenharia para elaboração de serviços técnicos abrangendo estudo e projetos executivos com ART e documentos complementares, dos sistemas de linhas de vida e ancoragens estrutural e não estrutural (tipos A,B,C e D - ABNT NBR 16325 - 1/2), para utilização dos dispositivos de proteção contra quedas (individual e coletivo) e equipamentos de acesso (andaime, balancim e ou cadeira suspensa), nas edificações de propriedade do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado De Goiás – IPASGO, localizadas na capital e no interior do Estado de Goiás, conforme as especificações técnicas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência (000028639885).

2.3. Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

3.1. A relação dos imóveis próprios do IPASGO e demais informações constam do Anexo I do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E REGULAMENTOS

4.1 Os serviços técnicos a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e regulamentadoras vigentes, em especial as normas abaixo mencionadas:

4.1.1 Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

NBR 10: Segurança em instalação e serviços de eletricidade;

NBR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NBR 35: Trabalho em altura;

NBR 6327: Cabos de aço;

NBR 16325-1/2: Proteção contra quedas de altura;

NBR 10091: Chumbadores - Dimensões e características mecânicas;

NBR 14827: Chumbadores instalados em elementos de concreto ou alvenaria Determinação de resistência à tração e ao cisalhamento;

NBR 6118: Projeto de estruturas de concreto — Procedimento;

NBR 8800: Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;

NBR 14762: Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio – Procedimento;

NBR 16325-1:2014: Dispositivos de Ancoragem Tipo A, B e D;

NBR 16325-2: 2014: Dispositivos de Ancoragem Tipo C;

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e outras normas de Segurança do Trabalho;

Normas Técnicas Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

Código de obras e da legislação de uso e ocupação do solo do Município de Goiânia;

Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA;

Instruções adicionais emanadas pelo GESTOR;

OSHA, EM-795 – Normas internacionais de Segurança;

Prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos (materiais e equipamentos).

4.2 Em situações nas quais as normas anteriormente elencadas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas orientações e regulamentações de órgãos ou entidades nacional e/ou internacionalmente reconhecidos como referência técnica;

4.3 Na eventualidade de conflitos entre procedimentos normativos, códigos, desenhos etc., deverá prevalecer o critério mais rigoroso, de melhor qualidade e eficácia, sendo que as questões remanescentes deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para aprovação por escrito, sempre antes de se iniciar (em) o(s) serviço(s) técnico(s).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Estudo Preliminar

5.1.1 Etapa onde deverão ser realizadas as reuniões preliminares para orientação e elaboração do estudo das necessidades, necessário à concepção dos projetos, composto por: levantamento das características externas de cada ambiente, dimensões, dificuldades, fatores positivos e negativos e impactos na futura instalação do sistema de segurança;

5.1.2 Visita aos locais.

5.2 Anteprojeto

5.2.1 Etapa intermediária do projeto, que consiste na configuração dos projetos a partir da aprovação da etapa anterior;

5.2.2 O Anteprojeto deverá apresentar todas as informações técnicas relativas à edificação e seus componentes construtivos considerados relevantes. Nesta etapa devem ser produzidos os elementos necessários para elaboração dos projetos e documentações complementares;

5.2.3 O Anteprojeto deverá contemplar todas as definições dos projetos já com as especificações de cada edificação;

5.2.4 Produtos a serem entregues:

5.2.4.1. Pranchas de desenhos do desenvolvimento dos projetos, com no mínimo: planta de implantação geral; planta de cobertura, planta das fachadas, detalhes dos sistemas de ancoragens e linhas de vida.

5.3 Projetos executivos e documentações complementares

5.3.1 Os projetos executivos e as documentações complementares deverão conter conjunto de informações e técnicas, suficientes para a futura implantação do sistema de ancoragens e linhas de vida, reunindo de maneira clara e concisa todas as informações necessárias para a instalação dos sistemas;

5.3.2 O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à futura implantação dos sistemas a serem implantados, com nível máximo de detalhamento de todas as suas etapas.

5.3.3 Produtos a serem entregues:

5.3.3.1. Todos os itens das etapas anteriores, revisados e detalhados;

5.3.3.2 Detalhes nas pranchas do desenvolvimento dos projetos básicos;

5.3.3.3 Pranchas dos projetos executivos, já compatibilizados com os projetos arquitetônicos das edificações;

5.3.3.4 Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

5.3.3.5 Orçamento dos insumos a serem utilizados na futura instalação do sistema;

5.3.3.6 Composição dos custos unitários de todos os itens de serviços;

5.3.3.7 Documentações complementares: memorial descritivo e cálculos, planilha orçamentária de itens e quantidades, cronograma físico-financeiro, manual de orientação e utilização do sistema, relatórios de vistoria e de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5.4 Compatibilização de todos os projetos

5.4.1 Os projetos executivos e os demais documentos complementares, deverão ser analisados e compatibilizados, determinando, se necessário, as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos entre eles;

5.4.2 Qualquer elemento proposto que venha a interferir ou impactar na estética arquitetônica existente, deverá ser previamente aprovado pela SEA;

5.4.3 Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas anteriormente e conforme cronograma físico determinado neste termo, de modo a reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalho.

5.5 Apresentação de desenho e documentos

5.5.1 Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, além das normas de desenho técnico;

5.5.2 Os desenhos e documentos conterão na parte inferior à direita, carimbo, contendo no mínimo, as seguintes informações:

5.5.2.1 Identificação do CONTRATANTE;

5.5.2.2 Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;

5.5.2.3 Identificação da edificação: nome, tipo e localização geográfica;

5.5.2.4 Identificação da etapa de projeto;

5.5.2.5 Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;

5.5.2.6 Demais dados pertinentes.

5.6 Os projetos executivos de sistemas de ancoragens estrutural e não estrutural e linhas de vida, deverão ter o conteúdo abaixo especificado:

5.6.1 **Projetos:** apresentação por meio de plantas detalhadas em nível executivo, com locação dos componentes do sistema e detalhes específicos, de acordo com a necessidade individual da edificação, com definição da melhor solução, detalhamento de forma clara e específica da fixação dos elementos dos sistemas de ancoragem;

5.6.2 **Memorial Descritivo:** com lista de materiais e de itens de serviços, descrição técnica de cada componente, do(s) equipamento(s) a ser(em) utilizado(s), dos procedimentos de instalação, montagem e dos testes de resistência necessários para garantir a segurança do sistema;

5.6.3 **Planilhas Orçamentária de itens e quantidades:** todos os serviços, insumos contemplando as

interferências decorrentes, como impermeabilização e acabamentos, apresentando seus valores unitários e totais, de forma qualitativa e quantitativa, conforme projetos, memoriais descritivos e de cálculo;

5.6.4 As planilhas deverão estar acompanhadas com indicações e especificações dos materiais, que deverão ser utilizados para cada tipo de edificação;

5.6.5 A formação de preço compreendendo todos os serviços e insumos, serão utilizados como base os valores obtidos das tabelas em vigências da GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, www.goinfra.go.gov.br, e subsidiariamente os serviços constantes nas planilhas de preços da SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, obtidas no endereço www.caixa.gov.br, utilizando a composição de custos **desonerados**.

5.6.6 As planilhas orçamentárias serão apresentadas em formato PDF e XLSX;

5.6.7 **Cronograma físico-financeiro:** estudo do prazo para execução de cada etapa e dos gastos por etapas finalizadas e entregues;

5.6.8 **Manual de orientação e utilização do sistema:** fornecimento do manual de orientação para utilização do sistema de linha de vida e ancoragem acompanhado das informações técnicas;

5.6.9 **Relatórios de vistoria e de cálculo:** documento contendo todas as informações obtidas durante a execução do objeto, relatório dos cálculos, quantitativos de serviços e de resistência dos componentes e do sistema a ser implantado;

5.6.9 **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART:** apresentação da ART e comprovante de recolhimento, fornecido pelo(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, conforme condições estabelecidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), anotando todos os projetos e documentos técnicos elaborados de acordo com o OBJETO deste Termo.

5.7 Planilha Descritiva:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO: PROJETOS EXECUTIVOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES	UND.	QTDE.
1	1.1	Plantas (representação gráfica e detalhada) para cada tipo de projeto.	UND.	17
	1.2	Memorial Descritivo e Cálculos		17
	1.3	Planilhas Orçamentárias de Itens e Quantidades Individual, ou seja, de cada Projeto.		17
	1.4	Planilha Orçamentária de Itens e Quantidades com total geral, englobando todos os projetos.		01
	1.5	Cronograma físico-financeiro da instalação do Sistema de Ancoragem		01
	1.6	Manual de orientação para implantação e utilização do sistema		01
	1.7	Relatórios de vistorias.		01

5.8 Os projetos básicos e executivos deverão ser considerados principalmente os requisitos de segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, economia para execução, conservação e operação, possibilidade de emprego de materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no Estado de Goiás, conservação e operação, facilidade para execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço, adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas, e impacto ambiental;

5.9 Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA;

5.10 O estudo de viabilidade e elaboração dos projetos executivos e documentos técnicos dos sistemas de ancoragem e linhas de vida tratados neste Termo deverão atender às seguintes finalidades:

a) atendimento as normas vigentes;

b) retenção de queda;

c) restrição de movimentação;

d) posicionamento no trabalho;

e) acesso por corda;

f) instalação para equipamentos de proteção coletiva;

g) fixação de equipamentos de acesso (andaime, balancim e cadeira suspensa);

h) contratação futura para implantação do sistema.

5.11 Os projetos deverão cumprir as seguintes diretrizes:

5.11.1 Solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do edifício/imóvel;

5.11.2 Soluções de sistemas e componentes da edificação que ofereçam facilidades de operação e manutenção;

5.11.3 Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

5.11.4 Os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, e os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;

5.11.5 Caso haja a solicitação de órgãos públicos para revisão dos projetos já aprovados pelo contratante, a contratada deverá promover todos os ajustes necessários, dentro do prazo estipulado pelo órgão competente, e sem honorários adicionais o contratante;

5.12 O IPASGO não possui dados técnicos detalhados, projetos básicos e executivos e outros documentos referentes à parte construtiva de seus prédios, sendo imprescindível realização pela CONTRATADA de levantamento minucioso no início da prestação dos serviços técnicos, para verificação da necessidade de atualização e/ou complementação das informações contidas na(s) planta(s) de arquitetura que a SEA disponibilizou os **Anexos V a XXII** do Termo de Referência;

5.13 A Contratada deverá executar o estudo e visitas *in loco* junto todas as unidades/postos do IPASGO, conforme relação de prédios **Anexo I** do Termo de Referência;

5.14 As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento;

5.15 As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem-sucedidas, a juízo do CONTRATANTE;

5.16 As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico,

considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação;

5.17 Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterà obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes;

5.18 As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS EXISTENTES COMO BASE PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O IPASGO fornecerá os projetos arquitetônicos, relação de imagens das fachadas, informações e dados para auxiliar a execução dos serviços, conforme Anexos V a XXII do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 Após assinatura do Contrato será realizada reunião técnica presencial ou no formato digital (virtual), em até 3 (três) dias corridos, para alinhamento das questões técnico-operacionais entre o CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.2 A reunião técnica, será realizada no formato virtual. A contratada deverá agendar a data, horário e disponibilizar o *link* da reunião via *Zoom*, caso ocorra presencialmente, será realizada na sede administrativa do IPASGO, localizada à Av. 1ª Radial, nº 586, Bloco 03, 3º andar, Setor de Engenharia e Arquitetura, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP. 74820-300, em horário comercial, devendo ser agendada pelo telefone: (62) 3238-2701.

7.3 O prazo total para execução dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, conforme especificado abaixo:

SERVIÇO TÉCNICO - PROJETOS EXECUTIVOS (Tabela 1)	PRAZO (DIAS CORRIDOS)
Visitas, projeto e documentação técnica complementar	110
Análise da fiscalização	30
Eventual ajuste após análise da fiscalização	30
Segunda análise e aprovação da fiscalização	10
Entrega definitiva dos projetos e documentos técnicos complementares	30
Prazo total estimado	210

7.4 O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após ser expedida, pela autoridade competente, a Ordem de Serviços.

7.5 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

SERVIÇOS TÉCNICOS	DIAS			
	50	110	140	210
CRONOGRAMA FÍSICO				
Mobilização, visitas e Início das Atividades	100%			
Entrega Preliminar dos Projetos Executivo e Documentos Complementares para Análise		100%		
Análise da Fiscalização			100%	
Eventual Ajuste Após Análise da Fiscalização				100%
Segunda Análise e Aprovação da Fiscalização				100%
Entrega Definitiva dos Projetos e documentos Técnicos Complementares				100%
CRONOGRAMA FINANCEIRO				
Evolução Financeira	0%	50 %	0%	50%

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de serviços técnicos abrangendo estudo e projetos executivos com ART e documentos complementares, dos sistemas de linhas de vida e ancoragens estrutural e não estrutural (tipos A,B,C e D - ABNT NBR 16325 - 1/2), para utilização dos dispositivos de proteção contra quedas (individual e coletivo) e equipamentos de acesso (andaime, balancim e ou cadeira suspensa), nas edificações de propriedade do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado De Goiás – IPASGO, localizadas na	Und.	17	R\$	R\$

capital e no interior do Estado de Goiás.				
---	--	--	--	--

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor total do contrato será de R\$ (_____), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____ (_____) no programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220) e elemento de despesa _____, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº _____ datado de __/__/__.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À CONTRATADA

10.1. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/CAU-GO, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

10.2. No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA de Goiás, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

10.3. Os profissionais indicados pela CONTRATANTE para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei Nº 8.666/93.

10.4. No caso de a Empresa LICITANTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ORDEM DE SERVIÇOS

11.1 O prazo de início da prestação de serviços deste Contrato se dá mediante entrega das Ordens de Serviços;

11.2 A empresa contratada deverá executar o estudo e visitas *in loco* junto todas as unidades/ postos do IPASGO;

11.3 A Ordem de Serviço será encaminhado por *e-mail*, telefone e/ ou outro meio de comunicação entre as partes, que será realizado pelo Gestor do contrato ou pessoa por ele oficialmente indicada;

11.4 Os serviços objeto deste termo possuem complexidade, sendo necessário a emissão e o recolhimento no CREA das Anotações de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART) pela Empresa Contratada (segundo § único do artigo 8º da Lei 5.194/66) dos seus Profissionais que atuarão diretamente na execução dos trabalhos;

11.5 A Ordem de Serviço, a entrega dos projetos e o relatório emitido pelo Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato serão os únicos documentos que provam a efetiva execução do serviço e serão utilizados como comprovante para que o mesmo ateste a respectiva nota fiscal;

11.6 Após a conclusão e entrega dos projetos pela Contratada, a equipe técnica do IPASGO providenciará a verificação dos serviços concluídos, sendo responsável por solicitar correções por falta de qualidade ou confirmação da execução conforme as normas técnicas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem

que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

12.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e nas cláusulas do Contrato;

12.3 Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias para atender os interesses e necessidade do IPASGO;

12.4 Rejeitar ou suspender, no todo ou em parte, o fornecimento do OBJETO deste Contrato em desacordo com o mesmo e quando julgar necessário;

12.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do Contrato;

12.6 Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no Contrato;

12.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições do deste termo e do contrato;

12.8 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que informado com a antecedência;

12.9 Prestar todas as informações, esclarecimentos e suporte que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, de forma a facilitar a prestação de serviços;

12.10 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as especificações básicas constantes neste termo e seus anexos;

13.2 Fornecer os recursos materiais, equipamentos e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, deslocamento, diária, e demais despesas inerentes a execução do objeto;

13.3 Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e os endereços, telefones e *e-mail* para contato;

13.4 Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;

13.5 Prestar os esclarecimentos solicitados pelo IPASGO, relativamente à execução dos serviços;

13.6 Apresentar após a assinatura do contrato a ART dos serviços contratados;

13.7 Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, indenizações por acidente de trabalho e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, quando incidir na prestação de serviços;

13.8 Assegurar ao IPASGO o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas dentro do processo, logo após o recebimento de cada parcela/ etapa, de forma permanente, permitindo ao IPASGO distribuir, fornecer, publicar e utilizar estes sem limitações dentro do seu interesse;

13.9 Assegurar ao IPASGO os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do IPASGO, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

13.10 Adotar e prevê práticas de sustentabilidade e de segurança para execução dos serviços

contratados, sempre que cabíveis;

13.11 Respeitar as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

13.12 O IPASGO fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos e ocasionados no levantamento *in loco* da execução do objeto da garantia do contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

13.13 Providenciar, antes do início da realização dos serviços, certidões, cópias, licenciamentos e autorizações legais que, porventura, sejam necessários para a execução dos serviços objeto do CONTRATO junto aos poderes competentes (esferas Municipal, Estadual e Federal), bem como às concessionárias de serviços públicos, órgãos e outras entidades;

13.14 Assumir todas as despesas legais (taxas, emolumentos, tributos, multas, cauções e outras obrigações pecuniárias) referentes ao cumprimento regular das atividades que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o entrega e recebimento definitivo do objeto;

13.15 Executar os serviços conforme especificações do TdR e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.16 Apresentar ao IPASGO, antes do início e durante a execução dos serviços a relação nominal dos funcionários e subcontratados que adentrarão no imóvel, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

13.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.18 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPASGO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.20 Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme constatada a sua necessidade no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

13.21 Manter em condições de ordem, de limpeza e organização os locais onde forem realizadas as visitas;

13.22 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

13.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

13.24 Será admitida a substituição do responsável técnico dos serviços, desde que o mesmo possua experiência equivalente ou superior ao profissional substituído, e apresente capacitação técnico-profissional conforme descrita na Qualificação Técnica, além de devida aprovação pela Administração;

13.25 A contratada deverá providenciar de imediato o visto da pessoa jurídica e dos profissionais com registro em outros entes, junto ao CREA GOIÁS, conforme resolução nº 413, de 27 de junho de 1997 do CONFEA;

13.26 Todos os documentos técnicos acompanhados com ART, bem como os produtos gerados pela CONTRATADA deverão ser remetidos aos cuidados do GESTOR e entregues no SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SEA, localizada na Av. 1ª Radial, nº 586, Bloco 03, 3º andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300, Goiânia-Go, e eletronicamente devidamente assinado no endereço eletrônico: maria.ylima@ipasgo.go.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços executados serão medidos a cada ETAPA efetivamente entregue e aprovado pela fiscalização, conforme cronograma físico – financeiro;

14.2 Não serão aceitos e analisados parte (item) de cada um dos serviços técnicos, ou seja, deverão ser entregues em sua totalidade atendendo o cronograma e prazos constantes neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado; e

15.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

15.2 O Objeto será entregue provisoriamente e definitivamente em reunião com o CONTRATANTE, do qual a CONTRATADA realizará apresentação de todos os diagnósticos e soluções representados nos projetos executivos e documentos técnicos complementares, ao término da reunião será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, submetendo o referido documento para análise do corpo de engenheiros do IPASGO, conforme tabela 1 do subitem 7.3;

15.3 A reunião será realizada na sede do IPASGO, no endereço constante do item 12.26, em data e horário a ser definido pelo CONTRATANTE;

15.4 Quanto à apresentação, os documentos técnicos deverão ser produzidos em mídia digital:

15.4.1 Os arquivos de texto e as planilhas, nos formatos (“.doc” ou “.xls” e “.pdf”) compatíveis para leitura por meio dos softwares Microsoft Office e Adobe Acrobat Reader, acompanhado do caderno de projetos em 2 (duas) vias impressas no padrão ABNT, devidamente encadernadas e contendo a logomarca e assinaturas da CONTRATADA;

15.4.2 As peças gráficas, nos formatos “.dwg” e “.plt”, compatíveis com a versão 2004 do AutoCAD, acompanhado de 2 (duas) vias plotadas em tamanhos adequados às escalas indicadas no da execução do estudo, contendo a logomarca da CONTRATADA e CONTRANTE;

15.4.3 Em cada um dos documentos (peças gráficas, planilhas, memoriais e relatórios) deverão constar os dados dos Engenheiros (nome, registro no CREA, número da ART), assinatura nas versões impressas e data da elaboração, bem como as revisões das versões;

15.5 Após a entrega dos materiais pela CONTRATADA, à FISCALIZAÇÃO realizará a análise de cada um dos documentos recebidos para eventual(is) ajuste(s) e posterior aprovação, sendo que para cada uma dessas etapas deverão ser seguidos os respectivos prazos estabelecidos neste termo;

15.6 Os documentos técnicos (peças gráficas, planilhas, memoriais e relatórios) que eventualmente forem rejeitados parcial ou totalmente deverão ser revisados e submetidos à nova análise, sendo que todas as despesas com as cópias, impressões, encadernações e mídias com as não conformidades corrigidas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

15.7 Após recebimento provisório do Objeto, o CONTRATANTE avaliará seu conteúdo conforme as especificações e prazos deste Contrato. Havendo ressalvas, e as mesmas serão informadas formalmente à CONTRATADA para que sejam solucionadas de imediato. Após segunda avaliação do CONTRATANTE, atestando o atendimento integral do OBJETO e as especificações deste termo, será expedido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual N° 10.051, de 18 de fevereiro de 2022;

16.2 Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele apresentado, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014;

16.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

16.4 O Pagamento será realizado por meio de depósito bancário em Conta-Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal;

16.5 A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão de Débitos Inscritos em Dívida com o Estado de Goiás (ECONÔMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.6 Os prazos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual N° 10.051, de 18 de fevereiro de 2022;

16.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste documento;

16.8 Dos pagamentos devidos pelo IPASGO podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais;

16.9 Sendo a CONTRATADA **optante ou pelo Simples Nacional**, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, os impostos e contribuições, além de outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente;

16.10 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

16.11 No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

16.11.1 Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \text{ TX} = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização da presente contratação ficará a cargo dos servidores do SESMT, que serão designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51 e 52, da Lei nº 17.928/12;

17.2 O fiscal de contrato não permitirá que seja executado serviço em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE;

17.3 Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

17.4 A SEA auxiliará o SESMT no acompanhamento da elaboração das peças técnicas;

17.5 A Gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

17.6 Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

17.7 Compete ao gestor/fiscal:

a) Manter cópia do contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

e) Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da CONTRATADA;

f) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

g) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste contrato;

i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal-executados ou não executados;

j) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

k) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA, PREÇO E REAJUSTE

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

18.2 Os preços, inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CORREÇÕES E ALTERAÇÕES

19.1 Todas e quaisquer inconsistências, adaptações, correções e alterações nos projetos deverão ser realizadas às expensas da Contratada, sem ônus para o IPASGO;

19.2 As etapas e projetos que apresentarem incorreções e inconformidades com as especificações deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos não serão aceitos, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções com o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, atendendo as orientações e pontuações realizadas pelo SEA, esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa e aceite pelo IPASGO;

19.3 Durante o período de vigência do Contrato, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados (estudo e projetos executivo e documentos técnicos complementares), que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução / elaboração;

19.4 CONTRATADA ofertará garantia dos seus serviços contra vícios ocultos conforme legislação vigente, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

20.1 Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO, a qual estará vinculada;

20.2 As PARTES concordam em cooperar com a manutenção do tratamento cordial, ético e confidencial durante a execução dos serviços;

20.3 Todas as informações técnicas e informações obtidas durante a execução das atividades entre a Contratada e o Contratante, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos.

20.4. A CONTRATADA assinará, no momento da formalização do contrato, o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO.

20.5. Ainda assim, por meio da Declaração de Confidencialidade – ANEXO III do Contrato, a mesma declara que as informações, imagens, situações levantadas, especificações, desenhos, dados, sistemas computacionais e outras informações contidas nos serviços a serem levantados, executados e revisados serão protegidas e/ou de uso restrito trocados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo de propriedade exclusiva deste CONTRATANTE. Não devendo ser reproduzidas, copiadas ou utilizadas para outro fim que não seja o objetivo para o qual foram fornecidas e não deverão ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, conforme o caso.

20.6. As PARTES concordam em cooperar com a manutenção do tratamento confidencial de qualquer informação parte integrante deste ato convocatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

21.2 Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 21.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

21.3. O descumprimento das obrigações contratuais impõe a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF, instaurados com base na Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto Estadual nº 9.572/2019 e Instrução Normativa CGE Nº 3 DE 23/08/2021.

21.4 Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

21.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 21.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

21.5.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

21.5.2 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2.

21.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha

adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

21.7 O licitante que praticar infração prevista no item 21.6, III, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

21.8 Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

21.9 Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

21.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

21.11. Nos termos do §4º do artigos 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

21.12. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item do 21 do Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº8.666/93;

II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

III) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros .

22.3. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art.77).

22.4. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.5. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

23.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

24.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

24.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no Art. 593 e seguintes do código civil.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

26.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

27.1. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do

contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

27.2. Fazem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos e a Proposta de Preços.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

28.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REGISTRO E FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Vinícius de Cecílio Luz

Presidente do IPASGO

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1 - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Vinícius de Cecílio Luz

Presidente do IPASGO

Contratada

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa: _____

CNPJ: _____

CPF nº: _____

ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO**

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa: _____

CNPJ: _____

CPF nº: _____

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO
- CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022054389

SEI 000024174743